

PROJETO DE LEI N° 031/2017, de 18 de julho de 2017.

“AUTORIZA SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DAS MENINAS CANTORAS DE VALE REAL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção e auxílio financeiro através de Termo de Fomento à **Associação dos Pais e Amigos das Meninas Cantoras de Vale Real** inscrita no CNPJ nº 17.270.381/0001-21, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: A subvenção far-se-á visando a continuidade das atividades do coral de meninas cantoras de fomento à atividade cultural sadia que representa uma terapia e oportunidade de musicalização de nossos jovens.

Art. 2º - A entidade subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos a cada trimestre da subvenção concedida conforme plano de aplicação que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º- O Município celebrará Termo de Fomento com a Associação beneficiada, no qual constarão suas obrigações, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Turismo Cultura e Lazer

13.392.0207.2023- Grupos de Danças, jovens, CTG, idosos e outras entidades

3.3.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 031/2017

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para a **Associação dos Pais e Amigos das Meninas Cantoras de Vale Real** inscrita no CNPJ nº 17.270.381/0001-21 através de Termo de Fomento atendendo os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

O presente projeto de lei tem como objetivo a continuidade das atividades do coral de meninas cantoras iniciada em 2012 e de fomento à atividade cultural sadia que representa uma terapia e oportunidade de musicalização de nossos jovens.

Segue Plano de trabalho/aplicação dos recursos para conhecimento das projeções e em atendimento às exigências legais advindas da publicação da Lei Federal para as parcerias voluntárias, como é o caso.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 659, inscrita no CNPJ sob número 92.123.918/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edson Kaspary, inscrito no CIC/CPF 603974970-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DAS MENINAS CANTORAS DE VALE REAL**, com sede à Rua Rio Branco, 659 na cidade de Vale Real, inscrita no CNPJ sob número 17.270.381/0001-21, neste ato representada por sua presidente Rejane Madalosso Spreafico.

Em conformidade com a lei municipal número XXXX as partes antes identificadas têm como certo, justo e acordado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a continuidade das atividades do coral de meninas cantoras de fomento à atividade cultural sadia que representa uma terapia e oportunidade de musicalização de nossos jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Município:

- a) Repassar mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) a título de subvenção;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano de aplicação;
- c) Requerer apresentações do Coral em datas a serem combinadas com a Associação para divulgação do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

São obrigações da Associação:

- a) Aplicar os recursos recebidos nas atividades fins da Associação conforme plano de trabalho e de aplicação dos recursos;

b) Prestar contas dos recursos recebidos do Município trimestralmente.

c) Estar à disposição da Administração para marcar datas a fim de incluir apresentações do Coral de Meninas Cantoras.

d) Divulgar o nome do Município nas apresentações que estejam fora do âmbito municipal.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal Turismo Cultura e Lazer

13.392.0207.2023- Grupos de Danças, jovens, CTG, idosos e outras entidades

3.3.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes celebram entre si o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vale Real, XX de XXXXX de 2017.

**ASSOCIAÇÃO DOS APIS E AMIGOS DAS
MENINAS CANTORAS DE VALE REAL**

**EDSON KASPARY
Prefeito Municipal**